

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de profissional de Psicologia, pessoa jurídica ou pessoa física, para prestação de serviços de Avaliação Psicológica em atendimento à exigência de cumprimento da etapa na Eleição de Conselheiros Tutelares de 2023, do município de Barão de Cocais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
01	Serviço de Avaliação Psicológica com o uso de pelo menos os seguintes instrumentos: 03 testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo; 01 (uma) entrevista psicológica; Documento pertinente de entrega do resultado sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.	09	Unidade	R\$ 220,00	R\$ 1.980,00

1.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar na data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1.2. A justificativa para o quantitativo estimado, encontra-se pormenorizado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

2.2. Para o exercício de 2023, o município de Barão de Cocais não elaborou o Plano de Contratações Anual, porém o objeto em questão encontra-se previsto nos seguintes instrumentos de planejamento: LOA 2049/2022 e PPA1986/2021.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A avaliação psicológica terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando as características necessárias ao desempenho adequado das atividades inerentes à função de Conselheiro Tutelar, assim como os fatores impeditivos ou restritivos para o seu desempenho.

4.2. A avaliação psicológica será realizada por profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Regional de Psicologia (CRP), em conformidade com as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

4.3. A proposta deverá elucidar quais os instrumentais serão utilizados na avaliação do perfil esperado para a função de Conselheiro Tutelar descritos na Lei Municipal 1517/2011:

Art. 48 A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, adaptação, percepção de si, patologias, capacidade do uso do poder e da autoridade, atitudes no trabalho, potencialidades e discernimento

4.4. Em 2022, O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução 31/2022 que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

Art. 2º Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação).

Art. 3º Os métodos, técnicas e instrumentos considerados fontes fundamentais de informação são: I - testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo; e/ou; II - entrevistas psicológicas e anamneses; e/ou; III - protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

Art. 4º A depender do contexto, a psicóloga e o psicólogo podem recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação) na avaliação psicológica, que consistem em: I - técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área, que respeitem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as garantias da legislação da profissão;



II - documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais

(...)

Art. 8º O uso profissional dos testes psicológicos é privativo da psicóloga e do psicólogo, conforme estabelece o art. 13, da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 9º O teste psicológico e o seu respectivo manual técnico constituem tecnologia profissional da Psicologia.

Art. 10. Os testes psicológicos abarcam os seguintes instrumentos: I - testes; II - escalas; III - inventários; IV - questionários; V - métodos projetivos e expressivos.

Art. 11. A aplicação, correção e interpretação dos testes psicológicos devem seguir rigorosamente as orientações, padronização e normatização contidas no manual técnico aprovado no SATEPSI.

4.5. As entrevistas e dinâmicas em grupo deverão estar embasadas nos referenciais técnicos e teóricos que orientam a prática profissional do psicólogo e os testes aplicados deverão estar com parecer favorável pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI, conforme orientação da Resolução 31/2022 do Conselho Federal de Psicologia. Além de demonstrar como os instrumentos escolhidos poderão avaliar o perfil desejado, o proponente deverá comprovar experiência com a Prática de Avaliação Psicológica e apresentar o registro profissional dos Psicólogos envolvidos.

4.6. Na proposta, deverá ser descrita as etapas e organização da avaliação, todavia, essas não poderão ser eliminatórias. Os candidatos deverão ser submetidos a todos os instrumentais descritos na proposta.

4.7. Deverá ser entregue o resultado da avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

4.8. O prestador de serviços se disponibilizará para realizar o feedback da avaliação ao gestor solicitante, caso haja dúvidas quantos as questões técnicas e entendimento dos resultados.

4.9. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:



-
- 5.1.1.** Quando de responsabilidade da Contratante, disponibilizar, em tempo hábil, todas as instalações, equipamentos e suprimentos necessários à perfeita execução do objeto;
- 5.1.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- 5.1.3.** Enviar a Autorização de fornecimento à CONTRATADA;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.5.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido no prazo mínimo necessário;
- 5.1.6.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.1.7.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.8.** Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente à execução, na forma e prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.1.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente:
- 5.2.1.** Entregar o objeto conforme fixado neste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 5.2.2.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 5.2.3.** Realizar os serviços em perfeitas condições, conforme especificação, prazo e local estipulados, constantes neste Termo de Referência;
- 5.2.4.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos objetos constantes deste Termo de Referência;



- 5.2.5.** Responsabilizar-se pela orientação dos empregados a serviço da execução do objeto, a fim de garantir a sua qualidade, de acordo com as normas técnicas adequadas e em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- 5.2.6.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na pessoa de empregado, preposto ou terceiros a seu serviço, na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 5.2.7.** Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 5.2.8.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto ao objeto;
- 5.2.9.** Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste objeto ou os dele resultantes;
- 5.2.10.** Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato;
- 5.2.11.** Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
- 5.2.12.** Executar a prestação com integral observância das disposições contidas no contrato;
- 5.2.13.** Zelar para que seu pessoal mantenha a disciplina nos locais da prestação, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pelo Município de Barão de Cocais, que poderá exigir, a qualquer tempo, o imediato afastamento e a substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória;
- 5.2.14.** Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o contrato, bem como pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste objeto;
- 5.2.15.** Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21;
- 5.2.16.** Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;



5.2.17. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do objeto;

5.2.18. Cumprimento das demais cláusulas previstas neste Termo de Referência ou ainda na legislação pertinente.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo de entrega/execução: O serviço deverá ser executado, após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF. A avaliação psicológica está prevista para ser realizada no dia 15 de setembro de 2023. A empresa/profissional tem o prazo de 03 (três) dias após a realização da avaliação para a entrega dos resultados, indicando aprovação ou não dos candidatos. Em até 10 (dez) dias corridos deverá ser entregue o laudo psicológico seguindo as diretrizes da Resolução 06/2019 do Conselho Federal de Psicologia.

6.2. Local e horário da prestação dos serviços: A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará sala para realização das avaliações, no município de Barão de Cocais.

6.3. Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais necessários para a aplicação dos testes. Deverão ser utilizados testes originais e aprovados para uso pelo SATEPSI.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta: Resolução 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Barão de Cocais/MG, para o quadriênio 2024/2027. **Edital 001/2023 – CMDCA** e demais documentos disponíveis pelo link: <https://www.baraodecocais.mg.gov.br/detalhe-do-processo-seletivo/info/processo-seletivo-simplificado-1-2023/92>. A eleição deve ocorrer impreterivelmente no dia 01 de outubro de 2023.

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



7.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



Gestor: Denise Aparecida de Vasconcelos - Secretária Municipal de Assistência Social
Fiscal: Vanessa Maria de Oliveira - Diretora de Departamento Trabalho Emprego Renda e Habitação

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1. Atestado mediante a verificação dos serviços executados, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, complementado pela entrega dos resultados das avaliações psicológicas realizadas.

8.2. O pagamento será conforme serviço efetivamente realizado.

8.3. Recebimento:

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.3.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



8.3.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.3.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133,



de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com o relatório das medições, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto.

8.4.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a sua efetiva apresentação.

8.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverá ser providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração, a CONTRATADA regularize sua situação. Não havendo regularização, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.4.6. Os valores referentes às obrigações financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplências de responsabilidade da CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE.



8.4.7. O pagamento das Notas Fiscais não significa sua aprovação definitiva pela CONTRATANTE. Assim, todo pagamento que posteriormente vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos posteriores devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

8.4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.9. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a serem verificadas em sua proposta.

8.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou outros documentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

8.4.11. Nos casos de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

9.2. As exigências de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** estão disciplinadas no Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Será exigido, também, como critério de habilitação jurídica: **Certificado de Pessoa Jurídica emitido pelo CRP (Conselho Regional de Psicologia)**.

9.3. Para fins de **habilitação econômico-financeira**, deverá o interessado comprovar o seguinte requisito: **certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor**.



9.4. Para fins de **habilitação técnica**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA JURÍDICA

Habilitação técnica:

- I - Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local.
- II - Registro no Conselho Regional de Psicologia do profissional que realizará as avaliações.
- III - Comprovante de expertise na realização de avaliações psicológicas, que deve ser pelo menos (01) um dos abaixo relacionados:
 - Diploma de especialista em avaliação psicológica emitido pelo Conselho Federal de Psicologia;
 - Declaração e ou contratos que comprovem a prestação de serviços de avaliação psicológica;
 - Comprovações de cursos de aperfeiçoamento e capacitação em avaliação psicológica, desde que somem mais de 180h;
 - Diploma de pós-graduação *latu* ou *stricto* senso em avaliação psicológica;
 - Pelo menos 05 (cinco) documentos provenientes de avaliações psicológicas já realizadas pelo profissional, como laudos e relatórios. Nesse caso, o documento deverá estar devidamente datado, assinado e carimbado e com todas as informações de identificação do avaliado (nome, documentos e endereço) devidamente ocultadas respeitando o sigilo.

PESSOA FÍSICA

Habilitação técnica:

- I - Registro no Conselho Regional de Psicologia do profissional que realizará as avaliações.
- II - Comprovante de expertise na realização de avaliações psicológicas, que deve pelo menos (01) um dos abaixo relacionados:
 - Diploma de especialista em avaliação psicológica emitido pelo Conselho Federal de Psicologia;
 - Declaração e ou contratos que comprovem a prestação de serviços de avaliação psicológica;
 - Comprovações de cursos de aperfeiçoamento e capacitação em avaliação psicológica, desde que somem mais de 180h;
 - Diploma de pós-graduação *latu* ou *stricto* senso em avaliação psicológica;



- Pelo menos 05 (cinco) documentos provenientes de avaliações psicológicas já realizadas pelo profissional, como laudos e relatórios. Nesse caso, o documento deverá estar devidamente datado, assinado e carimbado e com todas as informações de identificação do avaliado (nome, documentos e endereço) devidamente ocultadas respeitando o sigilo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante no tópico 1.1 deste Termo de Referência.

10.1.1. A pesquisa de preços foi realizada pela Coordenadoria de Composição de Custos e encontra-se anexa aos autos do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para 2023.

11.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FICHA	FONTE DE RECURSO	ORIGEM DO RECURSO
02.09.09.08.243.0805.2091.3.3.90.39	1.500	Recurso Próprio

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. É parte integrante deste Termo de Referência o seguinte Anexo:

12.1.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Barão de Cocais/MG, 06 de setembro de 2023.

Elaborado por:

Ana Cristina da Motta
Coordenadora de Termo de Referência

Aprovado por:

Denise Aparecida de Vasconcelos
Secretária Municipal de Assistência Social



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

I - UNIDADES ATENDIDAS PELO ESTUDO

Secretaria Municipal de Assistência Social

II - ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social – Conselho Tutelar

III - INTRODUÇÃO

A Eleição de Conselheiros Tutelares é prevista na Lei Federal 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente para ocorrer a cada quatro anos e a etapa de Avaliação Psicológica como requisito para a candidatura ao cargo é prevista na Lei Municipal 1517/2011. Portanto a contratação do referido serviço é condição precípua para que o poder público municipal consiga cumprir sua obrigação. É de responsabilidade dos municípios a implantação, gestão e manutenção dos Conselhos Tutelares, sendo que os recursos destinados para tal precisam estar previstos em seu planejamento orçamentário anual.

IV - OBJETO

Contratação de profissional de Psicologia, pessoa jurídica ou pessoa física, para prestar serviço de Avaliação Psicológica em atendimento à exigência de cumprimento da etapa na Eleição de Conselheiros Tutelares de 2023.

V - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei Federal 8.069 de 13 de Julho de 1990, dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar em todo o território Nacional:

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

O Eca ainda dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, que deve ocorrer a cada 04 (quatro) anos, sob responsabilidade dos municípios:



Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

A Lei Municipal nº 1517 de 01 de março de 2011, dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação. A presente contratação se justifica para dar efetividade à terceira etapa do processo de escolha, previsto em Lei. Entre suas deliberações, define as etapas do processo de escolha dos conselheiros tutelares, inclusive para os reconduzidos, sendo que a terceira etapa é a avaliação psicológica: Art. 43 O processo de escolha terá os seguintes procedimentos: I - Inscrição; II - prova de conhecimentos gerais; III - avaliação psicológica; IV - registro da candidatura; V - divulgação da candidatura; VI - votação; VII - nomeação e posse.

VI - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Para o exercício de 2023, o município de Barão de Cocais não elaborou o Plano de Contratações Anual, porém o objeto em questão encontra-se previsto nos seguintes instrumentos de planejamento: LOA 2049/2022 e PPA1986/2021.

VII - REQUISITOS NECESSÁRIOS À SOLUÇÃO

A proposta deverá elucidar quais os instrumentais serão utilizados na avaliação do perfil esperado para a função de Conselheiro Tutelar descritos na Lei Municipal 1517/2011:

Art. 48 A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, adaptação, percepção de si, patologias, capacidade do uso do poder e da autoridade, atitudes no trabalho, potencialidades e discernimento

Em 2022, O Conselho Federal de Psicologia publicou a Resolução 31/2022 que estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

Art. 2º Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de



informação).

Art. 3º Os métodos, técnicas e instrumentos considerados fontes fundamentais de informação são: I - testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo; e/ou; II - entrevistas psicológicas e anamneses; e/ou; III - protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

Art. 4º A depender do contexto, a psicóloga e o psicólogo podem recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação) na avaliação psicológica, que consistem em: I - técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área, que respeitem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as garantias da legislação da profissão; II - documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais

(...)

Art. 8º O uso profissional dos testes psicológicos é privativo da psicóloga e do psicólogo, conforme estabelece o art. 13, da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 9º O teste psicológico e o seu respectivo manual técnico constituem tecnologia profissional da Psicologia.

Art. 10. Os testes psicológicos abarcam os seguintes instrumentos: I - testes; II - escalas; III - inventários; IV - questionários; V - métodos projetivos e expressivos.

Art. 11. A aplicação, correção e interpretação dos testes psicológicos devem seguir rigorosamente as orientações, padronização e normatização contidas no manual técnico aprovado no SATEPSI.

As entrevistas e dinâmicas em grupo deverão estar embasadas nos referenciais técnicos e teóricos que orientam a prática profissional do psicólogo e os testes aplicados deverão estar com parecer favorável pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI, conforme orientação da Resolução 31/2022 do Conselho Federal de Psicologia. Além de demonstrar como os instrumentos escolhidos poderão avaliar o perfil desejado, o proponente deverá comprovar experiência com a Prática de Avaliação Psicológica e apresentar o registro profissional dos Psicólogos envolvidos.

Na proposta, deverá ser descrita as etapas e organização da avaliação, todavia, essas não poderão ser eliminatórias. Os candidatos deverão ser submetidos a todos os instrumentais descritos na proposta.

VIII - CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA

☐ A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

IX - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIAS DE CÁLCULO



Será necessária a realização de 09 avaliações psicológicas, conforme o resultados da primeira etapa, a prova, prevista no edital. Foram aplicadas três provas e ao final 09 candidatos estão aprovados para participação na avaliação psicológica.

Item	Código CATMAT ou CATSER	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1		Avaliação Psicológica com o uso de pelo menos os seguintes instrumentos: 03 testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo; 01 entrevista psicológica; Documento pertinente de entrega do resultado sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.	Unidade	09
Valor total estimado (quando for o caso): R\$ <u>2.265,90 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos)</u>				

X LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Avaliação Psicológica é atividade privativa do Psicólogo, foi considerada a possibilidade dos próprios psicólogos funcionários do município realizarem as avaliações. Atualmente, Barão de Cocais possui profissionais de psicologia em duas secretarias: Assistência Social e Saúde, entretanto, nenhuma das secretarias dispõe dos instrumentos psicológicos descritos acima para a realização da Avaliação Psicológica. Assim, a realização da avaliação com os profissionais do quadro, acarretaria em processos licitatórios para compra dos instrumentos e para a capacitação dos profissionais para seu uso.

A contratação de profissional especializado para a prestação do serviço, pessoa jurídica ou física, garante o uso correto dos instrumentos, conforme a avaliação da necessidade das características a serem avaliadas, sendo assim, o profissional precisa atender aos critérios mínimos solicitados na avaliação, mas deve lançar mão de quantos instrumentos forem necessários para a conclusão da avaliação adequada do candidato, dentro dos parâmetros técnicos, científicos e éticos da psicologia. Tal precisão não seria possível em uma situação de compra dos instrumentos, pois os mesmos deveriam ser estabelecidos antecipadamente para realização da licitação.

A Lei Municipal nº 1517 de 01 de março de 2011 regulamenta sobre as



características a serem avaliadas, o instrumento a ser emitido e que Avaliação Psicológica está sujeita às regulamentações do Conselho Federal de Psicologia, no que diz respeito aos parâmetros técnicos e científicos.

Art. 47 A avaliação psicológica tem por finalidade avaliar as condições psicológicas indispensáveis para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Art. 48 A avaliação psicológica ocorrerá a partir de testes, entrevistas e dinâmica em grupo, observando-se os seguintes requisitos: ética, relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, adaptação, percepção de si, patologias, capacidade do uso do poder e da autoridade, atitudes no trabalho, potencialidades e discernimento.

§ 1º A avaliação psicológica atenderá aos processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Será emitido um laudo de avaliação psicológica sobre a aptidão ou inaptidão do candidato para exercer a função de Conselheiro Tutelar.

Art. 5º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que fundamentados na literatura científica psicológica e nas normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 6º Os documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com as normas vigentes do CFP.

A compra de testes psicológicos segue regulamentações do SATEPSI – Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos, não é possível comprar apenas a quantidade necessária para o uso, visto que as folhas de aplicação são vendidas em blocos fechados, numerados e registrados em nome do profissional responsável pela avaliação. Conforme dito anteriormente, seria necessário contratar também a capacitação dos profissionais para uso dos instrumentos, além dos manuais de utilização e crivos de correção. A venda de testes é realizada de forma exclusiva, ou seja, cada editora vende o seu instrumento, sendo assim, caso não participassem do processo licitatório, a compra do instrumento ficaria inviável. Por fim, não há no município previsão de uso desses instrumentos para outra finalidade, que não o objeto da presente licitação, assim os testes remanescente ficariam inutilizados. Até a próxima eleição eles poderiam ser perdidos pelo desgaste do tempo ou mesmo por avaliação desfavorável do SATEPSI para sua utilização.

Art. 12. A utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável, ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, será considerada falta ética, conforme disposto na alínea "c" do art. 1º e na alínea "f" do art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Diante do exposto, consideramos que a contratação do serviço de Avaliação Psicológica por meio de profissional especializado é a opção mais viável, ágil e econômica para atendimento à demanda apresentada. A modalidade de contratação prevista para esse objeto foi a dispensa de licitação, no caso coerente com disposto na Lei 14.133/2021 Art. 75 É dispensável a licitação (...) II - para contratação que envolva valores inferiores



a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

XI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O levantamento do valor a ser destinado para a contratação foi realizado através de consulta no site do Conselho Federal de Psicologia, que disponibiliza tabela de referência de valores de honorários a serem cobrados pelos profissionais de Psicologia. A consulta foi realizada na data de 15/05/2023, foi publicada em Maio/2022 com início de vigência em Junho/2022. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/FENAPSI_TABELA_ATUALIZADA_Junho_2022.pdf

A tabela disponibiliza três níveis de referência: Limite Inferior, Limite Médio e Limite Superior. Utilizamos o Limite Médio 285,10 (duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) que multiplicado por 09 da total de 2565,90 (dois mil quinhentos sessenta e cinco reais e noventa centavos). Ressalto que o valor informado é apenas uma referência para este estudo, devendo ser realizada pesquisa de preços pela Coordenadoria de Composição de Custos para obtenção do valor de mercado.

Tabela de Referência Nacional de Honorários dos Psicólogos em Reais (R\$)
Valores Atualizados pelo INPC-IBGE até Maio de 2022* para Vigência em 1º Junho/2022

Diagnóstico Psicológico	Limite Inferior	Limite Média	Superior
Consulta Psicológica	199,55	298,27	342,11
Anamnese	199,55	288,96	342,11
Elaboração de perfil profissiográfico	171,06	294,62	399,19
Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	171,06	294,06	342,11
Avaliação Psicológica	228,07	285,10	373,45
Avaliação das características psicológicas esportivas	199,55	300,33	370,61
Avaliação de prontidão para alfabetização	199,55	298,12	370,61
Avaliação de nível intelectual	171,06	303,11	342,11
Avaliação Psicomotora	171,06	297,43	342,11
Avaliação Psicomotora Relacionada ao Grafismo	171,06	294,45	342,11
Avaliação das características da personalidade	171,06	321,66	353,49
Avaliação da estrutura e dinâmica da personalidade	199,55	333,81	376,31
Entrevista devolutiva	199,55	287,46	342,11
Observação de campo com visita escolar e domiciliar	210,94	285,10	342,11

XII - ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

X No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

☐ No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “maior desconto”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter



sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

X No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

XIII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de profissional especializado em avaliação psicológica, pessoa jurídica ou pessoa física, tem por objetivo atender a exigência prevista em lei para a eleição de Conselheiros Tutelares para o pleito 2024/2027. A solução proposta consiste em realizar uma dispensa de licitação para contratação de profissional qualificado e comprometido com a qualidade e ética dos serviços técnicos de psicologia

Com a prestação do serviço de avaliação psicológica será possível atender a demanda do processo seletivo sem a necessidade de compra de instrumentos psicológicos que a posteriori ficariam inutilizados, bem como receber o trabalho completo, sem a necessidade de contratar também capacitação para os profissionais da rede, o que acarretaria em dois processos licitatórios distintos. A referida prestação de serviços é também uma solução estratégica para o cumprimento das obrigações legais do município quanto ao funcionamento do Conselho Tutelar e a política de proteção à criança e ao adolescente.

XIV - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O item neste caso é um serviço de avaliação psicológica, que não pode ser parcelado em sua natureza, visto que instrumentais psicológicos aplicados de maneira isolada, não configuraram uma avaliação. Nesse caso, o parcelamento do objeto não é uma opção por não tratar-se de objeto divisível.

XV RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação, executar a etapa de avaliação psicológica prevista para o processo de seleção de Conselheiros Tutelares, obrigação do município. Evitar o descumprimento da legislação, garantir a continuidade da política de proteção das



crianças e adolescentes e selecionar conselheiros tutelares compatíveis com o perfil esperado ao exercício da função

XVI - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

Não serão necessárias tomadas de providências, visto que os servidores envolvidos no contrato possuem conhecimento sobre os prazos e exigências contratuais dos processos licitatórios e há também do objeto licitado com vistas a garantir o adequado fornecimento do serviço.

XVII - CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida.

XVIII - IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

A atividade em questão não apresenta risco ambiental e, conseqüentemente, não há necessidade de medidas de tratamento

XIX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Será verificada com apresentação de certidão negativa de falência, tendo em vista que a aquisição será programada dentro do tempo de vigência do contrato.

XX - EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PARA PESSOA JURÍDICA

Habilitação jurídica:

I - Certificado de Pessoa Jurídica emitido pelo CRP (Conselho Regional de Psicologia).

Habilitação técnica:

II - Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local.



III - Registro no Conselho Regional de Psicologia do profissional que realizará as avaliações.

IV - Comprovante de expertise na realização de avaliações psicológicas, que deve pelo menos (01) um dos abaixo relacionados:

- Diploma de especialista em avaliação psicológica emitido pelo Conselho Federal de Psicologia;
- Declaração e ou contratos que comprovem a prestação de serviços de avaliação psicológica;
- Comprovantes de cursos de aperfeiçoamento e capacitação em avaliação psicológica, desde que somem mais de 180h;
- Diploma de pós-graduação *latu ou stricto senso* em avaliação psicológica ;
- Pelo menos 05 (cinco) documentos provenientes de avaliações psicológicas já realizadas pelo profissional, como laudos e relatórios. Nesse caso, o documento deverá estar devidamente datado, assinado e carimbado e com todas as informações de identificação do avaliado (nome, documentos e endereço) devidamente ocultadas respeitando o sigilo;

PARA PESSOA FÍSICA

Habilitação técnica:

I - Registro no Conselho Regional de Psicologia do profissional que realizará as avaliações.

II - Comprovante de expertise na realização de avaliações psicológicas, que deve pelo menos (01) um dos abaixo relacionados:

- Diploma de especialista em avaliação psicológica emitido pelo Conselho Federal de Psicologia;
- Declaração e ou contratos que comprovem a prestação de serviços de avaliação psicológica;
- Comprovantes de cursos de aperfeiçoamento e capacitação em avaliação psicológica, desde que somem mais de 180h;
- Diploma de pós-graduação *latu ou stricto senso* em avaliação psicológica ;
- Pelo menos 05 (cinco) documentos provenientes de avaliações psicológicas já realizadas pelo profissional, como laudos e relatórios. Nesse caso, o documento deverá estar devidamente datado, assinado e carimbado e com todas as informações de identificação do avaliado (nome, documentos e endereço) devidamente ocultadas respeitando o sigilo;

XXI - JUSTIFICATIVA DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS



No caso vertente, não se faz presente a premissa da complexidade do objeto. Em regra, a execussão de avaliação psicológica no número em questão, não requer a conjugação de esforços de profissionais para viabilizar a participação no certame, mantendo preservada a competitividade.

XXII DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Para o referido certame, foi avaliada a viabilidade de sua realização por meio da dispensa de licitação, visto que não trata-se de objeto de uso contínuo ou até mesmo que era possível prever antecipadamente a quantidade a ser contratada. No momento atual é possível saber que serão até 09 (nove) Avaliações Psicológicas, visto que esse é número de aprovados na primeira etapa, a prova. O processo deverá ser conduzido com base na Lei 14.333/2021 na previsão de Dispensa de Licitação por valores inferiores a R\$50.000, do Art. 75.

Barão de Cocais, 25 de agosto de 2023.

Denise Aparecida de Vasconcelos - Secretária Municipal de Assistência Social